



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas de serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, impressas no sistema Braille para usuários portadores de deficiência visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica assegurado, às pessoas com deficiência visual, o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica e telefonia, impressos em Braille, sem custo adicional.

§1º São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal;

§2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as concessionárias deverão divulgar, aos usuários, a disponibilidade de tal modalidade de cobrança, inclusive em suas propagandas televisivas, com mensagem sonora, visando a constituir um cadastro específico para os clientes.

§3º Cabe ao usuário interessado na modalidade de cobrança que dispõe o caput deste artigo, solicitá-la à empresa concessionária, que, para tanto, deverá disponibilizar tal opção no respectivo Serviço de Atendimento ao Consumidor.

Artigo 2º - As empresas concessionárias dos serviços referidos no “caput” do artigo 1º dispõem de prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Manhães
Republicanos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

É dever da Administração Pública facilitar o acesso e a integração das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade.

O direito à comunicação e ao sigilo de correspondências devem ser propiciados a todos os brasileiros, independente de suas limitações físicas. Com esse projeto, as pessoas com deficiência visual não vão mais depender de alguém para enviar ou receber correspondências.

A utilização do método Braille, na contratação dos serviços, permite que o consumidor possa questionar seus direitos perante a prestadora de fornecimento dos serviços de telefonia, energia elétrica, e gás.

As pessoas com deficiência visual têm o direito de conferir suas contas, o que se tomará possível com a emissão das faturas adaptadas ao método Braille.

E, "o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet", assim como outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações " são direitos que também estão garantidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CF artigo 9º, alíneas "f e "g").

Assim sendo, é plenamente cabível a exigência do fornecimento, a critério do consumidor, de faturas detalhadas em Braille.

Pelas razões apresentadas, peço as nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Alexandre Manhães

Republicanos